



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 18 de março de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº051 | Caderno 2/3 | Preço: R\$ 25,19

110

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº051 | FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2026

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº229/2026**

**DISPÕE SOBRE O PLANO ESTADUAL DE DIREITOS À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEARÁ- CEAS-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo a Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº17.607 de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social e dá outras providências, em seu artigo 11, §3º, em reunião ordinária realizada no dia 12 de março de 2026, CONSIDERANDO que os Plano Estadual de Direitos à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes tem como principal objetivo assegurar o controle social, a participação comunitária e a adequação das políticas de acolhimento ou fortalecimento de vínculos; CONSIDERANDO que este é de responsabilidade, revisão e atualização, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará - Cedca/CE, constituída uma Comissão Interinstitucional, regulamentada pela Resolução CEDCA nº422/2020, que coordenou o processo revisional, tendo sido executada por uma Organização da Sociedade Civil, que ganhou o lote para essa finalidade em Edital de chamamento público específico de fortalecimento da Política da Infância e Adolescência, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Ceará – FECA CONSIDERANDO que este plano foi revisado e atualizado, consoante as novas normativas e deliberações das Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social. **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano Estadual de Direitos à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Célia Maria de Souza Melo Lima  
PRESIDENTA DO CONSELHO

\*\*\* \*\*